



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 09/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** portadora do CNPJ 30.827.499/0001-76 situada a Avenida Doutor Silvio Menicucci nº 2177 - Comercio Bairro Centenário, Lavras/MG CEP 37.200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Erico Gonçalves Alves Vieira portadora do CPF 118.896.076-81, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 116/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e regularização ambiental para regularização e licenciamento ambiental no Sítio Cocais, local onde se pretende a implantação do Aterro de Resíduos da Construção Civil e Área de transbordo, triagem e reciclagem destes resíduos no Município de Lima Duarte, conforme Projeto Básico.

Parágrafo único- Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecendo o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

Pedro Vítor Oliveira Costa
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Realizar os pagamento de taxas junto ao órgão ambiental.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade

Pedro (M) Oliveira Costa

Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste instrumento contratual e de acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 116/2022 Tomada de Preços nº 05/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento poderá ser realizado em até 04 etapas de acordo com os serviços prestados, sendo a primeira parcela após a assinatura do contrato e 03 conforme critério da administração pública.

4.3 - A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da prestação de serviços, quanto à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4 - O pagamento será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação de cada Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 - Deverá a empresa emitir uma nota fiscal para cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.

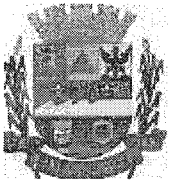
6.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de dez dias após envio de Autorização de Fornecimento e finalizados no prazo conforme Projeto Básico anexo a este edital.

6.3- O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

6.4- A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

6.5- Quanto ao recebimento será observado ainda, o estabelecido no art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.6- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.11.2.11.02.17.452.0008.2.0107

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 10 meses.

8.2 - O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem oneração aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.1.1 - advertência por escrito;

10.1.2 - multa, observados os seguintes limites:

10.1.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

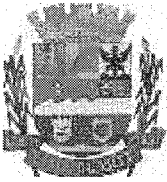
1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.1.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Pedro Vilson Oliveira Sousa
Procurador - Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

10.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

11.1.1 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

11.1.2 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

11.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

11.2.1- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

11.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

11.2.3 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

11.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

11.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

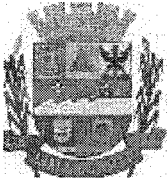
11.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

11.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

11.4.2 - Alteração no projeto básico e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

Pedro Vinícius Oliveira Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 18 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

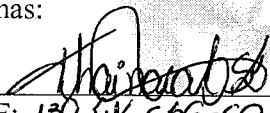
ERICO GONCALVES ALVES VIEIRA

Data: 23/01/2023 09:08:06-0300

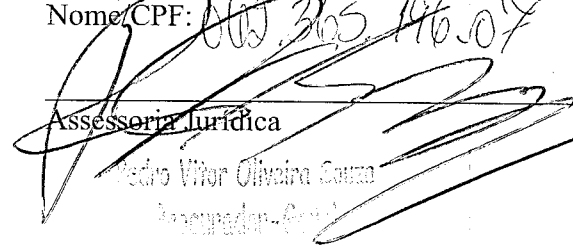
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome/CPF: 139.914.656-60


Nome/CPF: 065.365.146-07

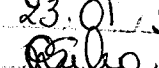

Assessoria Jurídica

Pedro Vinor Oliveira Souza

Assessorador Jurídico

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

23.01.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte